

PROJETO DE LEI Nº 3.061, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Concede anistia às entidades sindicais representativas dos servidores públicos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, por atos individuais ou coletivos decorrentes de paralisação da administração pública do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedida anistia às entidades sindicais representativas dos servidores públicos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, por atos individuais ou coletivos decorrentes da paralisação da administração pública do Distrito Federal no período de 12 de junho a 12 de julho de 1991, bem como fica concedido perdão dos efeitos patrimoniais decorrentes destes atos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 1997.